



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 28

QUINTA - FEIRA, 11 DE JULHO DE 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 48-A/96:
Altera a Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, relativa
às ajudas ao escoamento de carne de bovino e
de gado para abate..... 536(2)

Portaria n.º 48-B/96:
Estabelece comparticipação à comercialização de
novilhos, destinados aos mercados do Continente
e Madeira..... 536(2)

Portaria n.º 48-C/96:
Estabelece os encargos relativos ao transporte
marítimo dos bovinos destinados à intervenção
no Matadouro de Ponta Delgada..... 536(3)

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 48-A/96

de 11 de Julho

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram a publicação das Portarias n.ºs 45/95, de 13 de Julho, 76/95, de 9 de Novembro e 79/95, de 16 de Novembro;

Considerando que o escoamento de gado vivo para os mercados tradicionais tem-se processado de forma lenta, devido a dificuldades de colocação, com consequente diminuição do comércio de carne de bovino e rendimento das explorações agrícolas;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, com a redacção dada pelo n.º 1 da Portaria n.º 35/96, de 20 de Junho, passa a ser o seguinte:

"1. As ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, de 13 de Julho, 76/95, de 9 de Novembro e 79/95, de 16 de Novembro, vigoram até ao dia 31 de Outubro".

2. O n.º 2 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, com a redacção dada pelo n.º 2 da Portaria n.º 35/96, de 20 de Junho, passa a ser o seguinte:

"2. A quantidade máxima prevista no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro, é fixada em quinze mil animais".

3. O n.º 3 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, com a redacção dada pelo n.º 3 da Portaria n.º 35/96, de 20 de Junho, passa a ser o seguinte:

"3. A quantidade máxima prevista no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é fixada em cinco mil animais".

4. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 8 de Julho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 48-B/96

de 11 de Julho

No âmbito da política agrícola regional tem-se procurado implantar mecanismos de apoio ao escoamento dos novilhos, por forma a evitar situações de excedentes sem colocação no mercado, com reflexos negativos nos circuitos económicos da produção e do comércio de carne de bovino.

No mercado regional constata-se a existência de um excedente de oferta de novilhos acabados, cujo escoamento urge incentivar. Tratando-se de animais de maior corpulência, as regras de bem-estar animal obrigam a práticas que oneram a sua expedição.

Assim ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É atribuída uma comparticipação no valor de 20 000\$ por cabeça aos novilhos com idade superior a dezasseis meses, comercializados com destino aos mercados do Continente Português e Madeira.

2. A medida referida no número anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 1.000 animais, comercializados em vivo, tendo por limite temporal o dia 31 de Agosto de 1996.

3. Poderão beneficiar da medida ora instituída os operadores que façam prova junto do IAMA, mediante a apresentação dos documentos mencionados no número seguinte, de terem procedido em conformidade com o disposto no presente diploma.

4. Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:

- a) Listagem autenticada pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, onde conste a identificação dos animais a embarcar, as respectivas idades e a identificação dos contentores utilizados;
- b) Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Cópia autenticada do conhecimento de embarque.

5. Os pedidos de comparticipação serão considerados por ordem de entrada no IAMA, até ao limite previsto no n.º 2.

6. Os animais objecto da presente comparticipação não podem beneficiar da ajuda instituída pelo n.º 2 da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho, com a redacção dada pelo ponto 2 do n.º 1 da Portaria n.º 8/96, de 1 de Fevereiro.

7. Os referidos subsídios são processados pela capitulação 40 do programa 01 - projecto 01.09, transformação e comercialização, do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA.

8. O presente diploma produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 10 de Julho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 4-C/96

de 11 de Julho

Considerando que o único Matadouro da Região Autónoma dos Açores, reconhecido pelo INGA como dispendo das condições técnicas necessárias às operações de intervenção de carne de bovino, é o Matadouro de Ponta Delgada;

Considerando que a deslocação dos animais das outras ilhas acarreta despesas elevadas de transporte.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos relativos ao transporte marítimo dos bovinos, destinados à intervenção no Matadouro de Ponta Delgada, serão suportados pelo IAMA.

2. Para os fins previstos no número anterior, são considerados encargos relativos ao transporte marítimo as despesas correspondentes às operações portuárias, frete marítimo, seguro e transporte terrestre cais/matadouro.

3. Poderão beneficiar da medida ora instituída os operadores que façam prova junto do IAMA, mediante a apresentação dos documentos mencionados no número seguinte, de terem procedido em conformidade com o disposto no presente diploma.

4. Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:

- a) Listagem autenticada pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, onde conste a identificação dos animais a embarcar e a identificação dos contentores utilizados;
- b) Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Facturas relativo aos encargos referidos no n.º 2.

5. Os presentes encargos são processados pelo capítulo 40 do programa 01 agricultura - projecto 01.09, transformação e comercialização, do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA.

6. O presente diploma produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
